
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003690
INTERESSADO: Escola Gente Pequena
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 110/2018

1. Histórico

A **Escola Gente Pequena** mantida pela Escola Gente Pequena Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 02.949.425/0001-77, localizada na Qd. 17, Lt. 14, Jardim Brasília, Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução n. 560/2014, fls. 04/05;
- ✓ Laudo de Vistoria de Escola, fls. 06/08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/18;
- ✓ Calendário de Atividades Curriculares, fls. 19/20;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 21/25;
- ✓ Organização da Vida Escolar, fls. 26/31;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 32/35;
- ✓ Descarte, fl. 36;
- ✓ Dos Direitos, Deveres e Penalidades dos Docentes técnicos pedagógicos, fls. 37/42;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 43/55;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 56/57;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 58/59;
- ✓ Acervo, fls. 60/66;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 67/69;
- ✓ Calendário, fls. 70/71;
- ✓ Projeto da Escola, fls. 72/75;
- ✓ Atas de Resultados Finais de 2015/2016, fls. 76/85;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003690
INTERESSADO: Escola Gente Pequena
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017

- ✓ Termo de Intercomplementariedade, fl.86;
- ✓ Declaração, fl. 87;
- ✓ Nominatas, fls. 88/106;
- ✓ Relatoria de visita, fls. 107;
- ✓ CNPJ;
- ✓ Ata de resultados finais 2017.

2. Análise

A **Escola Gente pequena** obteve o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 560/2014 com vigência de até 31/12/2016.

O ambiente escolar é organizado, arejado e limpo, possui banheiro adaptado para cadeirantes.

A escola possui um pátio com uma casinha de brinquedos de madeira, um totó, uma piscina de bolinhas, um escorregador e possuem um espaço de incentivo a leituras com um acervo bibliográfico anexado as folhas 60/66.

Dados estatísticos: matriculados 37; aprovados 35; reprovados 01; transferidos 01, fl. 57.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 04 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 4 professores 01 ministra fora de sua habilitação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 59, que prevê a classificação somente aos alunos que estiveram fora do sistema escolar há mais de 2 anos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003690
INTERESSADO: Escola Gente Pequena
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Gente Pequena**, mantida pela Escola Gente Pequena Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.949.425/0001-77, localizada na Quadra 17, Lt. 14, Jardim Brasília, Águas Lindas de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Gente Pequena**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003690
INTERESSADO: Escola Gente Pequena
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

- ✓ **Adequar o Art. 59, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003690
INTERESSADO: Escola Gente Pequena
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003690
INTERESSADO: Escola Gente Pequena
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de março de 2018.



José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	unanimidade
em sessão	ordinária
em	11/03/2018
em	16 de março de 2018